

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.937, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Empreendedores do Estado do Pará, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Empreendedores do Estado do Pará, com sede provisória no Município de Belém, Avenida José Bonifácio, nº 175, Sala 104, Bairro de Fátima, CEP: 66.090-363.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.938, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Arca da Família (ASAF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Arca da Família (ASAF), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Parauapebas.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.939, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Transporte Terrestre e Hidroviário de Passageiros e Cargas de Limoeiro do Ajuru (COOPTRANSLIM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa de Transporte Terrestre e Hidroviário de Passageiros e Cargas de Limoeiro do Ajuru (COOPTRANSLIM), localizada no Município de Limoeiro do Ajuru, na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1430, Terceiro Andar, Sala A, Bairro Matinha, CEP: 68.415-000.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.129, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Maria de Freitas, s/n, Bairro Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado a abrigar futura Unidade Penitenciária naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2023/16911; e

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende à finalidade de abrigar futura Unidade Penitenciária no Município de Marituba,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o bem imóvel situado na Rua Maria de Freitas Guimarães, s/n, Bairro Decouville, no Município de Marituba, com área total de 19.960,00 m² (dezenove mil, novecentos e sessenta metros quadrados), e suas benfeitorias, conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

Art. 2º A desapropriação destina-se a abrigar futura Unidade Penitenciária no Município de Marituba.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022 - SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019. CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.064.175/0001-49, estabelecida no SCLRN 714 Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.760-558, doravante designada, neste ato representado pelo Sr. MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 538.091, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 259.445.841-49. OBJETO: celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 11.2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2023/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 31 de maio de 2023.

Publique -se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 945985

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 39/2021-CGD/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.814, de 29 de dezembro de 2021; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/975578 e de acordo com o Parecer nº 317/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", a servidora VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 3155927/1, do cargo efetivo de Assistente Administrativo-R, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará -DETRAN/PA, com fundamento no art. 177, inciso VI, no art. 178, inciso V e no art. 190, incisos IV e XIII c/c os arts. 193, 194 e 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 945986

DECRETO Nº 3127, DE 1 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 13.756.293,73 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.756.293,73 (Treze Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

| CÓDIGO | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|----------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 071011512115088890 - SEDOP | 01500000001 | 444042 | 103.371,54 |
| 071011512115088890 - SEDOP | 01500000001 | 449051 | 103.621,97 |
| 071011545114897645 - SEDOP | 01500000001 | 444042 | 400.000,00 |
| 071011581114997659 - SEDOP | 01500000001 | 444042 | 154.488,28 |
| 071011751214897480 - SEDOP | 01500000001 | 449093 | 208.940,00 |
| 081012781314998796 - SEEL | 01500000001 | 335041 | 1.108.600,00 |
| 271011812615088238 - SEMAS | 01500000001 | 339040 | 2.300.000,00 |
| 271011812615088238 - SEMAS | 01500000001 | 449052 | 1.200.000,00 |
| 271011854214978583 - SEMAS | 01500000001 | 449051 | 2.100.000,00 |
| 271011854214978583 - SEMAS | 01500000001 | 449052 | 1.800.000,00 |
| 421011648214897642 - FEHIS | 01500000001 | 449092 | 204.705,24 |